



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 145/2021

Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos – PFAH nas escolas públicas de ensino fundamental e ensino médio no Estado do Espírito Santo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 da Constituição Estadual e tendo aprovado o presente **Projeto de Lei nº 165/2021**, resolve enviá-lo a S. Exa., o Senhor Governador do Estado, para os fins constitucionais.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído, no Estado do Espírito Santo, o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos – PFAH nas escolas públicas de ensino fundamental e ensino médio.

**Art. 2º** O PFAH consiste na promoção da saúde e na atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

**I** – combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e de outros recursos necessários ao período da menstruação;

**II** – reduzir faltas em dias letivos de educandas no período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 03 de agosto de 2021.

**ERICK MUSSO**  
Presidente

**DARY PAGUNG**  
1º Secretário

**CORONEL ALEXANDRE QUINTINO**  
2º Secretário

